



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO Nº 014/SG/MPDFT/2024

Processo SEI MPDFT nº 19.04.3331.0107099/2023-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA PARA O EDÍFICIO-SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ENCOM ENERGIA SERVICES LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

ENCOM ENERGIA SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.238.565/0001-47, estabelecida no SCIA Quadra 10 Conjunto 02 Lote 02 - Parte B, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, brasileiro, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.3331.0107099/2023-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA PARA O EDÍFICIO-SEDE**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para modernização do sistema de geração de energia de emergência para o edifício-sede, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE/UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção / Reforma Predial	1627	1 Und	R\$ 523.914,34	R\$ 523.914,34

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 270 dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 523.914,34 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 6.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.

6.5. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, com base no índice publicado na tabela "Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas" - Edificações - coluna 35, da revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, incorrerá na preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.4. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

8.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.11. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

8.12. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.14. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.15. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

8.16. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

8.17. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.21. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.23.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.25. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.26. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo MPDFT, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.27. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.28. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.29. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.30. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.31. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

- 9.1.2. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução das obras.
- 9.1.3. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo de 10 dias a contar da emissão da ordem de serviço.
- 9.1.4. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 9.1.5. Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.
- 9.1.6. Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.
- 9.1.7. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos a este Termo de Referência.
- 9.1.8. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de rejeição pela comissão de gestão do contrato.
- 9.1.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, Caderno de Encargos e Especificações e normas legais pertinentes.
- 9.1.10. Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.
- 9.1.11. A contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.
- 9.1.12. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.
- 9.1.13. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.
- 9.1.14. Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.
- 9.1.15. No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 9.1.16. Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.
- 9.1.17. Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.
- 9.1.18. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.19. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou

autoridade superior;

- 9.1.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.25. Efetuar comunicação ao MPDFT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPDFT;
- 9.1.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPDFT ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.31. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao MPDFT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir

- a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.1.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.1.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;
 - 9.1.42. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo MPDFT.
 - 9.1.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
 - 9.1.44. Apresentar ao MPDFT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - 9.1.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
 - 9.1.46. Atender às solicitações do MPDFT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
 - 9.1.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do MPDFT.
 - 9.1.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MPDFT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 9.1.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPDFT.
 - 9.1.50. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
 - 9.1.51. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
 - 9.1.52. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
 - 9.1.53. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
 - 9.1.54. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.1.56. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MPDFT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico comercial@encomenergia.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterada pela Lei nº 13.853/19, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja 26.195,72 (vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.4, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.15. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Multa:**

(1) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista no item 13.1.a acima.

(2) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista no item 13.1.b acima.

(3) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inexecução total do objeto contratual prevista no item 13.1.c acima.

(4) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 13.1.d a 13.1.h acima.

(5) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual a critério discricionário da Administração, sempre com análise concreto.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 13.1.b a 13.1.d acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 13.1.e a 13.1.h acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.b a 13.1.d acima que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.iii.

13.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos tópicos 4.5.3 e 4.5.17 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

13.3.2. multa de 0,5% (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos tópicos 4.5.10 e 4.5.14 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

13.3.3. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos tópicos 4.5.9,

4.5.11 e 4.5.13 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

- 13.3.4. multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro para o mês, nos termos do tópico 4.5.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.
- 13.3.5. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 13.3.6. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias até o 30º (trigésimo) dia.
- 13.3.7. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 dias.
- 13.3.8. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado, na incidência das seguintes situações:
 - 13.3.8.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 13.3.8.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 13.3.8.3. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 13.3.8.4. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.3.9. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.18. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a

readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 10-AIMOVEIS - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS

VI. Nota de Empenho: 2024NE000248

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na

[Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

[19.1.](#) Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para modernização do sistema de geração de energia de emergência para o Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

2.1. Os detalhes da contratação constam do **Caderno de Encargos e Especificações, dos Projetos Executivos e das Planilhas, respectivamente Anexos II, III, IV e V do Edital**.

2.2. A modernização do sistema de geração de emergência compreende a execução das seguintes etapas:

2.2.1. Readequação civil da sala do sistema de geração de emergência.

2.2.2. Instalação de quadro elétrico, infra-estrutura elétrica e cabos elétricos.

2.2.3. Instalação e configuração de controladores lógicos diversos.

2.2.4. Readequação das instalações mecânicas de suprimento de combustível, de tratamento acústico e de ar.

2.2.5. Parametrização do sistema de controle automático de geração.

2.2.6. Teste de aceitação do sistema.

2.2.7. Confecção de manuais e do projeto AS-BUILT.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Sob o critério e prática de sustentabilidade, ressaltam-se os seguintes aspectos observados para a implantação do sistema de supervisão:

3.1.1.1. Menor consumo de combustível e menor emissão de carbono durante a partida dos grupos geradores.

3.1.1.2. Dar maior produtividade baixo custo aos processos de manutenção.

3.1.1.3. Redução de poluição sonora.

3.2. Indicação de Marcas/Modelos

3.2.1. Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

3.2.2. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

3.2.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Local: Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília/DF.

4.3. Horário: comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

4.4. Garantia do serviço prestado: será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

4.5. Obrigações da Contratada:

4.5.1. A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

4.5.2. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução das obras.

4.5.3. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo de 10 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

4.5.4. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

4.5.5. Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.

4.5.6. Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.

4.5.7. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos a este Termo de Referência.

4.5.8. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de rejeição pela comissão de gestão do contrato

4.5.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, Caderno de Encargos e Especificações e normas legais pertinentes.

4.5.10. Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.

4.5.11. A contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.

4.5.12. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.

4.5.13. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.

4.5.14. Manter e entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

4.5.15. No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

4.5.16. Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.

4.5.17. Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.

4.6. Obrigações do Contratante:

4.6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

4.6.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

4.6.3. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

4.6.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

4.6.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.6.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.6.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

4.6.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

4.6.9. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

4.6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

4.6.11. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

4.6.12. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

4.6.13. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

4.6.14. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

5. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES **Modernização do sistema de Geração de Energia de Emergência**

Sumário

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2. CANTEIRO DE OBRA**
- 3. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**
- 4. ALVENARIAS**
- 5. RECOMPOSIÇÃO DE PISO**
- 6. MASSA ÚNICA EM PAREDES**
- 7. PINTURA**
- 8. GRELHAS**
- 9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
- 10. INSTALAÇÕES MECÂNICAS**
- 11. SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE GERAÇÃO**
- 12. TESTE DE ACEITAÇÃO DO PAINEL DE PARALELISMO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA**
- 13. DOCUMENTAÇÃO**
- 14. GARANTIA:**
- 15. LIMPEZA GERAL**
- 16. REFERÊNCIAS COMERCIAIS**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os Cadernos Técnicos de Composição do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal (http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_533) e no Manual de Obras Públicas - Edificações/Construção (Práticas SEAP) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio www.comprasnet.gov.br/publicações/manual.htm.
- 1.2. Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
- 1.3. Atender a NBR 5682/1977, “Contratação, Execução e Supervisão de Demolições”, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.4. Atender a Norma Regulamentadora NR - 18, aprovada pela Portaria nº 4, de 4/7/1995 do Ministério do Trabalho que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- 1.5. Atender todos os requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.
- 1.6. Atender as recomendações, instruções e especificações de fabricantes dos materiais a serem aplicados.
- 1.7. Verificar *in loco*, antes do início da execução dos serviços, as condições técnicas, medidas e posições

relacionadas ao objeto contratado.

- 1.8. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 1.9. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 1.10. Os serviços deverão ser acompanhados em tempo integral por encarregado, bem como 10 (dez) horas semanais de engenheiro responsável técnico.
- 1.11. Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e, em desacordo com o projeto, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para o MPDFT.
- 1.12. Durante a execução, deverá ser comunicado à fiscalização qualquer divergência/interferência entre os projetos, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.
- 1.13. As marcas, modelos, acabamentos e descrição dos produtos encontram-se na tabela de referências comerciais.
- 1.14. No caso dos materiais cuja especificação da marca não for exigida na proposta, a empresa deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- 1.15. Providenciar e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.
- 1.16. São responsabilidades também da contratada, soluções adicionais que venham a ser necessárias para garantia da segurança dos funcionários e usuários da edificação.
- 1.17. Adotar providências de forma a minimizar as interferências no trabalho regular dos edifícios.
 - 1.17.1. Tendo em vista que o local de realização dos serviços é na garagem da edificação, local de trânsito de pedestres e veículos, a contratada deverá executar, e manter durante a obra, caminho de serviço limpo e livre de obstáculos.
- 1.18. Todos os serviços necessários contemplam transporte de materiais, inclusive vertical, como, por exemplo, telhas da cobertura.

2. CANTEIRO DE OBRA

- 2.1. Providenciar caçambas para descarte de entulho, em local indicado pela fiscalização.
 - 2.1.1. O entulho deverá ser acondicionado em sacos de linhagem e removido fora do horário de expediente.
- 2.2. Providenciar o adequado isolamento e sinalização das áreas de execução dos serviços.
- 2.3. As áreas adjacentes às demolições ou remoções deverão ser devidamente protegidas, de forma a evitar sujeira, desgaste ou avarias.
- 2.4. **Lonas:** serão instaladas em toda as áreas em que for necessário a proteção do piso.
- 2.5. **Tapumes:** serão instalados no subsolo delimitando a área de execução dos serviços.
 - 2.5.1. **Os tapumes não poderão ser chumbados no piso. Deverão ser usadas para a sustentação mãos francesas apoiadas no piso.**

3. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

- 3.1. Na presença de algum fator restritivo ou impeditivo no que diz respeito às demolições e remoções, a fiscalização deverá ser consultada.
- 3.2. O entulho proveniente das demolições deverá ser acondicionado em sacos de linhagem e removido fora do horário de expediente.
- 3.3. **Remoção, prevendo-se a reinstalação:**
 - 3.3.1. As peças danificadas por falta de zelo ou imperícia da contratada na execução dos serviços deverão ser repostas sem ônus para o MPDFT.

3.3.2. Remoção e reposicionamento dos tanques de combustível em polipropileno.

3.4. **Demolição integral:**

3.4.1. Mangueiras alimentadora e de retorno de combustível.

3.4.2. Grelhas sobre canaletas.

3.4.3. Porta dupla, grelhas, canaleta de piso e alvenarias indicadas em projeto.

3.5. Os materiais remanescentes das demolições que possam ser reaproveitados serão depositados em local a ser indicado pela fiscalização.

3.6. A empresa deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais que forem inservíveis para o processo de reutilização.

3.7. Realizar a triagem na origem da geração dos resíduos, separando-os em contêineres distintos dos entulhos a serem descartados:

3.7.1. Acondicionar e confinar os resíduos após a geração até a Etapa de transporte, assegurando em todos os casos, em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem.

3.7.2. Transportar os resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes e depositá-los nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

4. **ALVENARIAS**

4.1. Serão executadas alvenarias em blocos de concreto 14x19x39cm, para a construção de parede de alvenaria, muretas e canaleta de piso, conforme projeto.

4.2. Deverão ser executadas passagens/janelas para as canaletas e instalações existentes no teto da sala do grupo motor gerador. As passagens/janelas deverão ser requadradas.

4.3. O assentamento dos blocos será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:4, aplicada de modo a preencher todas as superfícies de contato.

4.4. No encontro entre alvenarias novas e existentes, escarificar as superfícies das paredes existentes, utilizar amarração com ferro-cabelo ou tela de estuque.

4.5. Deverá ser previsto o encunhamento ou aperto com espuma de poliuretano.

4.6. Caso seja necessária a abertura de rasgos (sulcos) nas alvenarias para embutimento de instalações, eles só podem ser iniciados após a execução do travamento (encunhamento) das paredes.

4.7. O armazenamento e o transporte dos blocos serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, lascas e outras condições prejudiciais. Deverão ser armazenados cobertos, protegidos de chuva, em pilhas não superiores a 1,5m de altura.

4.8. **Vergas:**

4.8.1. Serão executadas sobre o vão da porta.

4.8.2. Sobre a porta, a verga ultrapassará o vão em 30cm para cada lado.

4.8.3. As vergas poderão ser pré-moldadas ou moldadas no local. A altura será de 20cm e a largura será compatível com a espessura da parede crua.

4.8.4. Serão executadas com concreto Fck 30 MPa, armadas com 4 barras longitudinais de Ø 6,3mm, 2 barras superiores e 2 barras inferiores e estribos de Ø 4,2 mm, espaçados a cada 20 cm. Terão altura

4.9. **Muretas:** com 30 cm de altura, serão executadas para construção da bacia de contenção.

4.10. **Canaletas de piso:**

4.10.1. O fundo das canaletas será em concreto simples, com 7 cm de espessura, executado sobre colchão de brita. As paredes serão em blocos de concreto 9x19x39cm, preenchidos com concreto magro e apoiadas diretamente sobre o fundo.

4.10.2. As canaletas deverão conter arremate superior para receber os suportes das grelhas.

4.10.3. A canaleta terá dimensões internas de 30x40cm (larg. x prof.) e será interligada às existentes, conforme projeto.

4.10.4. Serão instaladas novas grelhas em alumínio fundido, reforçadas e com caixilho, sobre as canaletas novas e sobre as existentes.

5. RECOMPOSIÇÃO DE PISO

5.1. Os pisos afetados pelos serviços de demolições de paredes e muretas, bem como remoção de canaleta de piso, deverão ser recompostos.

5.2. No trecho da canaleta a ser removida, para a recomposição do piso, o concreto deverá ter o Fck 30 Mpa, bem como deverá ser utilizada tela de aço para a costura.

5.3. Para o acabamento do piso deverá ser aplicada tinta acrílica própria para pisos.

6. MASSA ÚNICA EM PAREDES

6.1. A aplicação dos revestimentos em argamassa só poderá ser executada sobre superfícies convenientemente limpas.

6.2. Para os chapiscos, emboços e rebocos serão utilizadas argamassas viradas em canteiro, indicadas para revestimento de alvenarias, formuladas, balanceadas e misturadas a seco conforme normas da ABNT.

6.3. Os chapiscos deverão ter espessura máxima de 5 mm.

6.4. A argamassa retirada ou caída das alvenarias e revestimentos em execução não poderá ser novamente empregada.

7. PINTURA

7.1. As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas.

7.2. Deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se os devidos tratamentos.

7.3. Aplicador selador sobre as superfícies da parede nova. Aplicar fundo preparador sobre as superfícies a serem repintadas. Caso necessário, aplicar fundo preparador, também sobre o emassamento.

7.4. Quando aplicável, o emassamento será executado com massa acrílica aplicada em camadas finas sobre a superfície limpa e seca. Posteriormente, a superfície deverá ser lixada até que a superfície esteja nivelada e regularizada, pronta para receber a pintura.

7.5. Os serviços de pintura deverão proporcionar um acabamento uniforme para todas as peças a serem pintadas.

7.6. Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas a pintura, como equipamentos e instalações.

7.7. Todos os materiais deverão ser recebidos em seus recipientes originais, contendo as indicações do fabricante, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos.

7.8. Pintura acrílica sobre piso:

- Piso da sala do grupo motor gerador.

7.9. Pintura Acrílica com emassamento e selador:

- Paredes novas.

7.10. Pintura Acrílica sem emassamento e com fundo preparador:

- Paredes existentes.

7.11. Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas a pintura, como equipamentos e instalações

8. GRELHAS

- 8.1. As novas grelhas serão confeccionadas em perfis "T".
- 8.2. A borda da grelha em cantoneira de aço carbono 2" x 2" x 3/16" (50 x 50 x 4,76 mm).
- 8.3. O acabamento será em pintura esmalte sintético.

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

- 9.1. Deverão ser observadas as especificações de cada fabricante dos equipamentos elétricos e eletrônicos empregados.
- 9.2. Deverão ser fornecidos e instalados novos reguladores automáticos de tensão e de velocidade para os dois grupos geradores existentes, conforme indicado em projeto.
- 9.3. Toda a parametrização e configuração dos reguladores automáticos de tensão e de velocidade deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do MPDFT.
- 9.4. Fornecer e instalar painel de paralelismo e transferência automática para os dois grupos geradores diesel conforme indicado projeto.
- 9.5. O painel de paralelismo e transferência automática deverá ser fornecido com todos os controladores e automatismos descritos em projeto.
- 9.6. Toda a parametrização e configuração das Unidades de Supervisão de Corrente Alternada (USCAs) e do Controlador da Chave de Transferência Automática deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do MPDFT.
- 9.7. Fornecer e instalar cabos elétricos, cabos de sinal, equipamentos elétricos, eletrodutos e demais elementos de força e controle conforme descrito projeto.
- 9.8. Deverá ser instalado circuito de comando elétrico a partir do Controlador da Chave de Transferência Automática para o acionamento da ventilação forçada do subsolo.
- 9.9. Deverá ser instalado circuito de alimentação estabilizada (UPS) a partir do quadro geral de UPS para alimentar os carregadores de bateria dos dois grupos geradores.
- 9.10. Executar alterações necessárias nas instalações elétricas, em especial nos barramentos blindados e nos cabos elétricos, para a devida instalação do painel de paralelismo, conforme descrito em projeto.
- 9.11. Durante o andamento dos serviços deverá ser assegurada a continuidade do funcionamento da central geradora de emergência; assim, deverá ser feita a modernização de um grupo gerador por vez, sendo que a máquina que não estiver sob intervenção deverá ser capaz operar normalmente.
- 9.12. Ainda, com a finalidade de se assegurar a continuidade do funcionamento da central geradora durante os serviços, deverão ser instalados circuitos provisórios de *by-pass* nos alimentadores a jusante dos grupos geradores utilizando os cabos hoje existentes entre os grupos geradores e os quadros de transferência.
- 9.13. Quadros de distribuição, eletrodutos, perfilados, e eletrocalhas existentes somente poderão ser utilizados quando for expressamente indicado em projeto.
- 9.14. Os desvios de trajetória só serão permitidos com o uso de conexões pré-fabricadas, ficando terminantemente proibido submeter o eletroduto a aquecimento.
- 9.15. Nos condutos metálicos, as arruelas e buchas serão metálicas, de ferro galvanizado ou de alumínio fundido. Para os condutos de PVC as arruelas serão plásticas, em PVC ou baquelite. Não será admitido eletrodutos sem guarnições.
- 9.16. Os eletrodutos deverão ser sustentados por meio de suportes, tirantes, fitas metálicas e abraçadeiras.
- 9.17. Os cabos só poderão ser instalados após a conclusão da rede de eletrodutos e dos serviços de construção que os possam danificar. Cada cabo deverá ocupar o eletroduto particular a ele designado.
- 9.18. Antes da instalação dos cabos, deverá ser certificado que o interior dos eletrodutos não tenha rugosidade, rebarbas e/ou substâncias abrasivas, que possam prejudicar o cabo durante a sua enfição e puxamento.
- 9.19. As ligações dos cabos serão feitas sempre através dos conectores existentes nos próprios

equipamentos (bornes de disjuntores) ou pelo **uso de conectores de metal próprio** e de escala métrica correspondente a dos cabos respectivos.

- 9.20. A terminação de condutores de baixa tensão deve ser feita através de terminais de pressão ou compressão.
- 9.21. A aplicação correta do terminal ao condutor deverá ser feita de modo a não deixar à mostra nenhum trecho de condutor nú, havendo, pois, um faceamento da isolação do condutor com o terminal. Quando não se conseguir esse resultado, deve-se completar o interstício com fita isolante. Quando forem empregados terminais de pressão, deverá selecioná-los de maneira a atender ao especificado anteriormente para os mesmos.
- 9.22. Além da identificação de fábrica dos cabos, todos os circuitos, contidos nos condutos, deverão ser amarrados formando chicote e possuindo identificadores constando o nome do circuito e tensão de operação. Na identificação serão empregadas anilhas ou etiquetas adesivas com o número do circuito, painéis de origem e destino.
- 9.23. Os cabos deverão ter as pontas vedadas para protegê-los contra a umidade durante a armazenagem e a instalação. Todas as fiações deverão ser feitas de maneira que tenham uma aparência limpa e ordenada.
- 9.24. Emendas:
- 9.24.1. Deverão ser deixados, em todos os pontos de ligações, comprimentos adequados de cabos para as emendas necessárias. Sob hipótese alguma serão permitidas emendas de cabos no interior dos eletrodutos. As emendas só poderão ser executadas em caixas de passagem ou condutes.
- 9.24.2. As emendas dos cabos devem ser mecânica e eletricamente tão resistentes quanto os cabos aos quais são aplicadas. As emendas em condutores isolados devem ser recobertas por isolação equivalente, em propriedades de isolamento, àquelas dos próprios condutores.
- 9.25. Após a conclusão de todos os trabalhos de construção e montagem das instalações serão executados os procedimentos de pré-operação e o teste de aceitação.
- 9.26. A pré-operação destina-se, essencialmente, à verificação de montagens dos equipamentos, compreendendo: operações de limpeza, testes preliminares dos equipamentos, ajustes e verificação dos sistemas de proteção, calibração das seguranças e ajustes dos controladores. A condição final desta fase será a unidade completamente acabada, limpa e em perfeitas condições, para submeter-se ao teste de aceitação.
- 9.27. Procedimentos de pré-operação:
- 9.27.1. Cabos de Força: medição de isolamento de todos os cabos de força e de controle, verificação dos terminais e conexões e identificação de fases nos terminais dos cabos de força em concordância com as fases do sistema principal de alimentação.
- 9.27.2. Disjuntores: inspeção dos dispositivos principais de fechamento e abertura do disjuntor, encaixe dos contatos do disjuntor nos terminais de saída e de entrada, inspeção dos contatos auxiliares quanto à pressão, bom estado de conservação e boa conexão dos terminais, continuidade de todos os circuitos de acionamento e desligamento motorizado do disjuntor e outros testes e verificações recomendadas pelo fabricante no manual de instrução.
- 9.27.3. Medição da resistência de terra: inspeção das conexões de terra em todos os painéis, carcaça de equipamentos, terminais de cabos e demais elementos metálicos.
- 9.27.4. Controladores: Verificação *in-loco* em todos os controladores de toda a parametrização e configuração previamente aprovada pela fiscalização do MPDFT.

10. INSTALAÇÕES MECÂNICAS

- 10.1. As mangueiras alimentadora e de retorno de combustível deverão ser substituídas.
- 10.2. Os atuais tanques de combustível em polipropileno deverão ser reposicionados no interior da bacia de contenção contra vazamentos.
- 10.3. Os tanques de consumo de 250 litros deverão ser interligados utilizando mangueira de combustível e válvulas esféricas.
- 10.4. Deverão ser instalados atenuadores de aspiração e atenuadores de exaustão conforme descrito em projeto.

10.5. Deverá ser instalada a porta termo acústica frontal da central geradora.

11. SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE GERAÇÃO

- 11.1. Cada grupo gerador diesel deverá ser conectado aos seus respectivos controladores do painel de paralelismo e transferência para supervisão e controle de **no mínimo** os seguintes elementos: pick-up magnético, AVR, atuador de bomba injetora, solenoide de combustível, controle de partida, pressão do óleo, temperatura do líquido refrigerante, nível de combustível, carga de baterias e pré-aquecimento.
- 11.2. As Unidades de Supervisão de Corrente Alternada (USCAs) deverão ser interconectadas via rede CAN e realizar a equânime divisão de carga entre as unidades geradoras.
- 11.3. Ambas as unidades geradoras deverão ser partidas simultaneamente com posterior sincronia de fases e tensão entre elas na barra de paralelismo e transferência automática da carga a ser atendida.
- 11.4. Em caso de falha na partida de uma unidade geradora, a segunda unidade geradora deverá assumir a barra de paralelismo e alimentar a carga a ser atendida.
- 11.5. A Chave de Transferência Automática deverá acionar a ventilação forçada do subsolo após a transferência da carga.

12. TESTE DE ACEITAÇÃO DO PAINEL DE PARALELISMO E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

- 12.1. Ante do início do teste de aceitação, a fiscalização fará a inspeção dos parâmetros e da configuração inseridos nos controladores empregados no painel.
- 12.2. Deverá ser feita a aferição da igualdade de sequência de fases das unidades geradoras e da carga a ser atendida.
- 12.3. Deverá ser simulada a falta de energia da concessionária para a aferição da partida das unidades geradoras, com a posterior sincronia destas e a transferência automática da carga.
- 12.4. Deverá ser simulada a falha em cada uma das unidades geradoras para aferição da partida da unidade geradora redundante e posterior transferência automática da carga.
- 12.5. Avaliação da divisão equânime de carga entre as unidades geradoras será feita com a aferição da igualdade de tensões, frequência e de corrente de carga entre as unidades.
- 12.6. As correntes elétricas na barra de paralelismo, indicada pelo multimedidor de energia, deverão ser iguais ao somatório das correntes indicadas nas USCAs das unidades geradoras.
- 12.7. Serão aferidas nas USCAs de cada unidade geradoras os seguintes elementos: pick-up magnético, AVR, atuador de bomba injetora, solenoide de combustível, controle de partida, pressão do óleo, temperatura do líquido refrigerante, nível de combustível, carga de baterias e pré-aquecimento.
- 12.8. Será avaliada a partida e funcionamento da ventilação forçada após a transferência automática de carga.

13. DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. Deverão ser entregues os seguintes arquivos em meio digital:
 - a) Manual do Operador - Este deverá conter explicações dos estados de funcionamento da central geradora e explanações dos comandos que o painel de paralelismo e transferência automática pode aceitar.
 - b) Arquivos de Dados do Sistema - Este deverá incluir toda a parametrização e configuração de todos os controladores empregados na central geradora.
 - c) Manual de Sistema - Este deverá incluir toda a documentação de sistema, tanto de hardware como de software.
- 13.2. Será aceita documentação complementar em língua estrangeira dos documentos acima, de modo a enriquecer as informações disponíveis do sistema. Porém esta documentação complementar não exige a contratada de fornecer a documentação em português descrita no item acima.
- 13.3. Toda a documentação deverá ser aprovada pelo MPDFT antes da entrega definitiva do sistema. O MPDFT se reserva o direito de solicitar modificações nos documentos entregues caso os mesmos não

atinjam os objetivos desejados.

13.4. Também deverá ser entregue em meio digital o projeto AS BUILT.

14. GARANTIA:

14.1. No período de garantia, a empresa contratada será responsável pela substituição e/ou conserto de qualquer deficiência identificada em qualquer item do sistema, incluindo equipamentos, obras civis e painel de paralelismo e transferência automática.

14.2. Os reparos deverão ser feitos nas dependências da obra.

15. LIMPEZA GERAL

15.1. A contratada executará a limpeza periódica dos locais de intervenção, com a remoção de todo o entulho, deixando as áreas completamente desimpedidas de resíduos de construção.

15.2. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

15.3. Na conclusão dos serviços deverá ser providenciada a limpeza final das áreas que sofreram intervenção.

16. REFERÊNCIAS COMERCIAIS

16.1. Vide planilha anexa

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

P. Execução: 90 dias	Objeto: Modernização do Sistema de Geração de Energia de Emergência da PJBSI Local: Praça do Buriti Bloco A, - Zona Cívico-Administrativa Lote 2 70091-900 - Brasília - DF	Licitação: 90011/2024
P. Validade: 60 Dias	Razão Social: Encon Energia Service	Data: 15/05/2024
P. Garantia: 12 Meses	CNPJ: 39.238.565/0001/47	Telefone: 61 3234-0202

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
01	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	0,06% 262,55	100,00% 262,55		
01.08	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,06% 262,55	100,00% 262,55		
01.08.1	Anotação de Responsabilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	0,06% 262,55	100,00% 262,55		
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,77% 7.836,30	81,00% 6.347,78	15,64% 1.225,89	
02.01	CANTEIRO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,47% 2.084,76	100,00% 2.084,76		
02.01.03	PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO	0,47% 2.084,76	100,00% 2.084,76		
02.01.03.1	Cópia da FDE (13.80.013) - Proteção / isolamento de superfícies com lona plástica preta	0,01% 39,68	100,00% 39,68		
02.01.03.2	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	0,45% 1.978,68	100,00% 1.978,68		
02.01.03.3	Cópia da SBC (012223) - TAPUME/CERCAMENTO COM TELA PLÁSTICA, ALTURA 1,20M	0,01% 66,40	100,00% 66,40		
02.02	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO, INTERDIÇÃO E REMANEJAMENTO	1,30% 5.751,54	74,12% 4.263,02	21,31% 1.225,89	
		0,11% 	100,00% 		

02.02.01	DEMOLIÇÃO CONVENCIONAL	475,69	475,69		
02.02.01.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,08%	100,00%		
		363,18	363,18		
02.02.01.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,03%	100,00%		
		112,51	112,51		
02.02.02	REMOÇÃO	1,19%	71,79%	23,24%	
		5.275,85	3.787,33	1.225,89	
02.02.02.1	Copia da ORSE (9420) - Remoção de grelha de exaustão	0,00%	100,00%		
		6,80	6,80		
02.02.02.2	Copia da SBC (022358) - RETIRADA DE GRELHA	0,06%	100,00%		
		254,10	254,10		
02.02.02.3	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	0,01%	100,00%		
		41,00	41,00		
02.02.02.4	Copia da SBC (022717) - Remoção de USCA	0,19%		100,00%	
		847,04		847,04	
02.02.02.5	Copia da ORSE (12947) - Remoção de mangueira de combustível	0,07%	100,00%		
		292,68	292,68		
02.02.02.6	Copia da SBC (061106) - Remoção de eletrocalha e cabos	0,05%	50,00%	50,00%	
		232,40	116,20	116,20	
02.02.02.7	Copia da SINAPI (104795+92990) - REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS	0,55%	100,00%		
		2.415,12	2.415,12		
02.02.02.8	Copia da FDE (09.54.004) - Remoção de tanque de combustível plástico de 250 litros.	0,03%	100,00%		
		136,14	136,14		
02.02.02.9	Transporte de material -бота-fora, D.M.T = 35,0 km	0,13%	50,00%	25,00%	
		555,39	277,70	138,85	
02.02.02.10	Ensacamento e transporte de entulho em sacos de 50 kg (KGxKM)	0,01%	50,00%	25,00%	
		38,22	19,11	9,56	
02.02.02.11	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG (UNIDADE: KGxKM). AF_07/2019	0,10%	50,00%	25,00%	
		456,96	228,48	114,24	
03	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	7,01%	33,00%	33,00%	
		31.039,41	10.243,00	10.243,01	10
03.01	PESSOAL	7,01%	33,00%	33,00%	
		31.039,41	10.243,00	10.243,01	10
03.01.02	MÃO-DE-OBRA	7,01%	33,00%	33,00%	
		31.039,41	10.243,00	10.243,01	10
03.01.02.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,93%	33,00%	33,00%	
		12.970,38	4.280,22	4.280,23	
03.01.02.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4,08%	33,00%	33,00%	
		18.069,03	5.962,78	5.962,78	
04	ARQUITETURA	6,61%	17,97%	61,38%	
		29.254,71	5.258,08	17.955,78	0
04.01	PAREDES E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO	0,56%	100,00%		
		2.479,71	2.479,71		
04.01.01	ALVENARIAS	0,56%	100,00%		
		2.479,71	2.479,71		
04.01.01.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	0,41%	100,00%		
		1.821,21	1.821,21		
04.01.01.2	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA. AF_03/2016	0,02%	100,00%		
		105,84	105,84		
04.01.01.3	Copia da CPOS (14.40.080) - Tela galvanizada para fixação de alvenaria com dimensão de 10,5x50cm	0,02%	100,00%		
		95,70	95,70		
04.01.01.4	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	0,10%	100,00%		
		456,96	456,96		
04.02	ESQUADRIAS, PORTAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	2,37%		100,00%	
		10.477,54		10.477,54	
04.02.02	PORTAS	2,37%		100,00%	
		10.477,54		10.477,54	
04.02.02.1	Copia da SINAPI (90838) - Porta acústica folha dupla, com atenuação de 85dB a 1 metro, chaparia incombustível externa em aço galvanizado a fogo de fabrica MSG 16, módulos internos de absorção confeccionados com painéis de fibra mineral incombustível revestidos com véu de fibra de vidro em ambas as faces e estruturados com chapa de aço galvanizado, corpo em chapa de aço carbono com acabamento em tinta eletrostática a pó RAL 7022, dimensões 1800mm X 2180mm, vão livre 1600mm X 2040mm.	2,37%		100,00%	
		10.477,54		10.477,54	

04.05		0,27% 1.190,23	100,00% 1.190,23		
	PAVIMENTAÇÃO E PISOS DE CONCRETO				
04.05.02	REVESTIMENTOS	0,27% 1.190,23	100,00% 1.190,23		
04.05.02.1	Cópia da SINAPI (72183) - RECOMPOSIÇÃO DE PISO EM CONCRETO 30MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 40 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	0,07% 310,46	100,00% 310,46		
04.05.02.2	Cópia da SINAPI (97097) - ACABAMENTO DESEMPENADO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO	0,00% 2,72	100,00% 2,72		
04.05.02.3	Canaleta de piso com dimensões internas de 30x40cm (larg. x prof.), com fundo em concreto simples sobre colchão de brita, e, paredes em blocos de concreto preenchidos com concreto magro	0,20% 877,05	100,00% 877,05		
04.06	REVESTIMENTOS	1,78% 7.866,59	20,19% 1.588,14	3,02% 237,60	
04.06.01	ELEMENTOS E COMPONENTES DE REVESTIMENTOS	0,79% 3.475,94	45,69% 1.588,14	6,84% 237,60	
04.06.01.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	0,04% 161,16	100,00% 161,16		
04.06.01.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	0,32% 1.426,98	100,00% 1.426,98		
04.06.01.3	Requadro /acabamento para alvenaria utilizando argamassa	0,05% 237,60		100,00% 237,60	
04.06.01.4	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	0,03% 148,50			
04.06.01.5	Cópia da SINAPI (88485) - FUNDO PREPARADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	0,09% 402,00			
04.06.01.6	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	0,25% 1.099,70			
04.06.05	PINTURAS	0,99% 4.390,65			
04.06.05.1	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	0,28% 1.220,40			
04.06.05.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	0,31% 1.388,00			
04.06.05.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	0,20% 901,45			
04.06.05.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	0,20% 880,80			
04.09	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	1,64% 7.240,64		100,00% 7.240,64	
04.09.07	GRELHAS DE PISO	1,64% 7.240,64		100,00% 7.240,64	
04.09.07.1	Cópia da SINAPI (103003) - Grelha linear largura de 300mm, confeccionada em perfis "T"; borda da grelha em cantoneira de aço carbono 2" x 2" x 3/16" (50 x 50 x 4,76 mm)	1,64% 7.240,64		100,00% 7.240,64	
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,05% 228,20			
05.01	LIMPEZA DA OBRA	0,05% 228,20			
05.01.1	LIMPEZA DE PORTA EM AÇO/ALUMÍNIO. AF_04/2019	0,00% 10,40			
05.01.2	Cópia da SINAPI (99803) - LIMPEZA DE PISO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	0,05% 217,80			
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	83,63% 370.312,66	14,64% 54.203,09	55,73% 206.362,41	100,00% 370.312,66
10.01	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	75,00% 332.088,63	15,29% 50.791,12	62,14% 206.362,41	74,63% 277.179,53
10.01.01	QUADROS ELÉTRICOS	32,75% 145.011,74		50,00% 72.505,87	72,72% 277.179,53
10.01.01.1	QPT - Quadro de Paralelismo e Transferência - PJBSI	32,75% 145.011,74		50,00% 72.505,87	72,72% 277.179,53
		11,47%	100,00%		

10.01.05	CONDUTORES ELÉTRICOS	50.791,12	50.791,12		
10.01.05.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	0,13% 577,16	100,00% 577,16		
10.01.05.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	0,28% 1.260,96	100,00% 1.260,96		
10.01.05.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	0,05% 219,84	100,00% 219,84		
10.01.05.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	10,59% 46.876,80	100,00% 46.876,80		
10.01.05.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	0,28% 1.254,88	100,00% 1.254,88		
10.01.05.6	CORDOALHA DE COBRE NU 70 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	0,03% 154,12	100,00% 154,12		
10.01.05.7	Cópia da Orse (8749) - Cabo de comunicação 2x1,5mm², blindado, fab. Poliron	0,10% 447,36	100,00% 447,36		
10.01.06	EQUIPAMENTOS	30,78% 136.285,77		98,22% 133.856,54	
10.01.06.1	Cópia da CPOS (69.05.010) - Regulador Automático de Tensão, corrente nominal de campo de 10A, classe de realimentação 330 a 460V, tensão de alimentação de 220Vca monofásico, entrada analógica de +9Vcc, operação paralela com relação de transformação de 5A, proteção por falta de realimentação, proteção por subfrequência U/F. Grameyer GRT7 - TH4 R6 10A PAR/5	0,53% 2.366,80			
10.01.06.2	Cópia da ORSE (7357) - Atenuador de aspiração, com atenuação de 85dB a 1 metro, chaparia incombustível externa em aço galvanizado a fogo de fabrica MSG 16, módulos internos de absorção confeccionados com painéis de fibra mineral incombustível revestidos com véu de fibra de vidro em ambas as faces e estruturados com chapa de aço galvanizado, veneziana confeccionada com chapa de aço fina a frio MSG 16 (quadro e aletas) com pintura eletrostática a pó no RAL 7022, dimensões 1500mm X 2000mm X 600mm. Cummins Power Generation	4,66% 20.648,38		100,00% 20.648,38	
10.01.06.3	Cópia da ORSE (7357) - Atenuador de exaustão, com atenuação de 85dB a 1 metro, chaparia incombustível externa em aço galvanizado a fogo de fabrica MSG 16, módulos internos de absorção confeccionados com painéis de fibra mineral incombustível revestidos com véu de fibra de vidro em ambas as faces e estruturados com chapa de aço galvanizado, veneziana confeccionada com chapa de aço fina a frio MSG 16 (quadro e aletas) com pintura eletrostática a pó no RAL 7022, com duto de lona acoplado ao atenuador de exaustão para fixação junto ao radiador, dimensões 1500mm X 2000mm X 1200mm. Cummins Power Generation	7,00% 30.976,66		100,00% 30.976,66	
10.01.06.4	Cópia da CPOS/CDHU (37.16.071) - Caixa de alimentação por cabos, do tipo saída/entrada de extremidade, dimensões 600mm X 300mm, corrente nominal de 700A, barramentos em cobre, com aplicação de pintura texturizada em epóxi do tipo eletrostático a pó na cor cinza munsell N 6,5 de espessura média de 60/80 micras. Beghim Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda MBB ESC/EEC	18,57% 82.231,50		100,00% 82.231,50	
10.01.06.5	Cópia da CPOS (61.15.120) - Relé acoplador encapsulado em compacta caixa plástica, tensão de alimentação nominal 220Vca, com 2 contatos reversíveis e montagem em trilho 35 mm. Sibratec Relé acoplador RAC-2-220	0,01% 62,43			
10.09	CONDUTOS	0,77% 3.411,97	100,00% 3.411,97		
10.09.01	ELETRODUTOS	0,77% 3.411,97	100,00% 3.411,97		
10.09.01.1	Cópia da SINAPI (95746) - Eletroduto rígido de 25mm em aço carbono sem costura, parede classe pesada de espessura ≥1,5mm, com revestimento protetor de zinco aplicado a quente, extremidades com rosa BSP. Fabricação Apolo ou Manesmman	0,55% 2.436,75	100,00% 2.436,75		
10.09.01.2	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	0,05% 202,10	100,00% 202,10		
10.09.01.3	Cópia da SINAPI (91831) - ELETRODUTO FLEXIVEL, EM ACO GALVANIZADO, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM PVC PRETO, DIAMETRO EXTERNO DE 60 MM (2"), TIPO SEALTUBO	0,17% 773,12	100,00% 773,12		
10.10	SERVIÇOS DIVERSOS	7,86% 34.812,06			34

10.10.1	PJBSI - Modernização do Sistema de Geração de Energia de Emergência. Parametrização e configuração dos reguladores, das USCA's e do controlador, configuração dos reguladores, painel de paralelismo e transferência automática.	4,61% 20.408,96			
10.10.2	PJBSI - Modernização do Sistema de Geração de Energia de Emergência. "As built"	1,52% 6.749,74			
10.10.3	Fazer os procedimentos de pré-operação e testes de aceitação do sistema. Fornecer toda a documentação descrita no Caderno de encargos.	1,73% 7.653,36			
11	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	0,87% 3.860,58	100,00% 3.860,58		
11.02	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO	0,87% 3.860,58	100,00% 3.860,58		
11.02.05	SERVIÇOS DIVERSOS	0,87% 3.860,58	100,00% 3.860,58		
11.02.05.1	Fluido para sistema de refrigeração de veículos com motor a Diesel, evita corrosão por cavitação em camisas de motores Diesel, protege o alumínio, cobre, aço e ferro fundido. Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda	0,39% 1.737,68	100,00% 1.737,68		
11.02.05.2	Copia de AGETOP CIVIL (085017) - Mangueira para linha de combustível 1/2" em borracha sintética negra resistente à intempérie, abrasão e raios UV; tubo interno resistente ao óleo, óleo diesel e gasolina; 1 trama de fibra sintética de alta resistência,; fator de segurança: 3:1; alta pressão 2Mpa; temperatura de trabalho de -40°C a 100°C Balflex Multipurpose Oil, Fuel & Gasoline - 10.1215.12	0,44% 1.931,40	100,00% 1.931,40		
11.02.05.3	CONEXÃO FIXA, ROSCA FÊMEA, METÁLICA, PARA INSTALAÇÕES EM PEX ÁGUA, DN 20 MM X 1/2", COM ANEL DESLIZANTE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2023	0,01% 36,78	100,00% 36,78		
11.02.05.4	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	0,02% 70,28	100,00% 70,28		
11.02.05.5	Copia da SINAPI (104043) - Adaptador espigão BSP 1/2"	0,01% 33,20	100,00% 33,20		
11.02.05.6	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 15 (1/2"), INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	0,01% 31,10	100,00% 31,10		
11.02.05.7	Copia da SBC (056190) - PLUG GALVANIZADO ROSCA DIAM. 1/2"" BSP	0,00% 20,14	100,00% 20,14		

Porcentagem	18,11%	53,25%
Custo	80.175,08	235.787,09
BDI	14.688,07	43.196,19

Valor Mensal	94.863,15	278.983,28	150.000,00
Porcentagem Acumulado	18,11%	71,36%	100,00%
Custo Acumulado	80.175,08	315.962,17	441.000,00
Valor Acumulado	94.863,15	373.846,43	521.000,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 16:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 24/06/2024, às 17:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222496** e o código CRC **CCD8C899**.